

RECEBI O ORIGINAL
Em 26 / 03 2024
JOÃO MARCOS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 032/2024

Empresa/Interessado: Energisa Amazonas Transmissora de Energia SA		
Endereço p/correspondência: Estrada de Balbina, Margem Direita, km 09, Zona Rural, Presidente Figueiredo		CEP:
CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (21) 3621-1162	E-mail:	
Processo nº: 23681/2023-36	ASV decorrente da L.I Nº: 092/2023	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: Linha de Transmissão (LT) 230kV Lechuga Tarumã		
Recibo SINAFLOR: 21319099	Área a ser suprimida: 11,3 ha	
Atividade Principal: Geração de Energia		
Registro No IPAAM:	Compensação Ambiental: Plantio de Mudas	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 2.106,0005 (st) Lenha e 2.139,4741 de Madeira em tora		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a instalação de uma Linha de Transmissão 230 kV denominada LT Lechuga-Tarumã com extensão de 10,9 km, destes 9,45 km em trecho aéreo e 1,65 km em trecho subterrâneo, entre Linha de Transmissão entre Ampliação SE Lechuga e SE Tarumã.		
Potencial Poluidor/Degradador:	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Felipe Cito Nettesheim /Gilson Adelar Simões		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: 2022/01320 (Nº de controle: 1986.3241.3555.3555) / AM20220343171 (Chave nº: 64Zc7)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Energisa Amazonas Transmissora de Energia SA	
CPF/CNPJ: 34.025.997/0002-37	Área do Imóvel: 39,3 ha
Localização: Traçado de Linha de Transmissão entre Ampliação SE Lechuga e SE Tarumã, Manaus/AM.	

Manaus-AM,

26 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 032/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **23681/2023-36** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 11,3 ha.
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.
21. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificadas estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
22. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de seringueira (*Hevea guianensis* Aubl), totalizando 16 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

Em 26 03 2024

João MARCOS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 032/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Energisa Amazonas Transmissora de Energia SA	
Endereço p/correspondência: Estrada de Balbina, Margem Direita, km 09, Zona Rural, Presidente Figueiredo	CEP:
CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (21) 3621-1162	E-mail:
Processo nº: 23681/2023-36	ASV decorrente da L.I Nº: 092/2023

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	02°59'7,891"	60°2'39,303"	576	02°55'19,928"	60°0'59,150"
2	02°59'8,142"	60°2'38,838"	577	02°55'19,958"	60°0'59,066"
3	02°59'9,283"	60°2'39,463"	578	02°55'20,058"	60°0'59,020"
4	02°59'9,053"	60°2'39,889"	579	02°55'20,059"	60°0'59,020"

- Consta em anexo a tabela Excel (arquivo Vert_Pol_Sup_Lec-Tar_08-02-2024) contendo os pares de coordenadas geográficas da área objeto da solicitação da LAU de supressão da vegetação.
- Devido ao grande número de pares de coordenadas (579 pares de coordenadas) constam nesta minuta oito pares de coordenadas (quatro iniciais e quatro finais) da área total.
- Para efeito de conferência de todas as coordenadas geográficas sugere-se a consulta do arquivo supra (anexo).
- Obs.: o arquivo Vert_Pol_Sup_Lec-Tar_08-02-2024 foi inserido na plataforma SINAFLORE pelo interessado.

Manaus,

26 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM